



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - 18500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: licitacoes@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO Nº 008/2024 - DISPENSA ELETRÔNICA nº 0003/2024

Torna-se público que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, realizará **DISPENSA ELETRÔNICA, NÃO EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, Resolução nº 006/2023, Lei Complementar nº 123/2006, Instrução Normativa Seges/ME nº 67/2021 e demais normas aplicáveis.

Período para envio de proposta: 26/02/2024 até 29/02/2024 07:59

Período para envio de lances: 29/02/2024 08:00 até 13:59

Data da sessão: 29/02/2024 às 14h.

Disponível no Portal de Compras do Governo Federal:
www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp

Divulgação: O procedimento será divulgado: (1) - Portal de Compras: compras.gov.br, (2) Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, (3) Sítio Eletrônico da Câmara Municipal de Laranjal Paulista (<http://189.45.236.250:8079/transparenciacamara/>) – Aba Licitações e no respectivo processo e (4) Diário Oficial do Município de Laranjal Paulista (https://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/laranjal_paulista).

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa de telecomunicações para prestação de serviços de links de acesso à Internet por dois provedores distintos por meio de IP – Internet Protocol para a Câmara Municipal de Laranjal Paulista à rede mundial de computadores, incluindo equipamentos, manutenção, suporte técnico, instalação, ativação e configuração dos equipamentos, de acordo com as especificações, quantitativos e exigências estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. Dos links de acesso:

Item 1 – Link de ACESSO DEDICADO à Internet_50 Mbps, conforme especificações detalhadas no Anexo II – Termo de Referência;

Item 2 – Link de acesso à INTERNET BANDA LARGA_500 Mbps, conforme especificações detalhadas no Anexo II – Termo de Referência.

1.3. **Requisito:** Os itens deverão ser fornecidos por provedores distintos, para fins de redundância.

1.4. O contrato decorrente desta contratação terá vigência de **12 (doze) meses** a contar de --/--/2024 a --/--/2024, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5. Estima-se o valor anual das contratações em **R\$ 12.439,60 (doze mil quatrocentos e trinta e nove reais e sessenta centavos)**, conforme pesquisa de mercado, conforme descrito abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - 18500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: licitacoes@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

PREÇO MÉDIO APURADO			
Item	Descrição	Valor Mensal	Valor Anual
1	Link de ACESSO DEDICADO à Internet_50 Mbps	R\$ 717,00	R\$ 8.604,00
2	Link de acesso à INTERNET BANDA LARGA_500 Mbps	R\$ 319,63	R\$ 3.835,60
Valor Global Estimado das contratações			R\$ 12.439,60

1.6. A despesa correrá pelo Código de Despesa do orçamento da Câmara Municipal de Laranjal Paulista do presente exercício:

Órgão – Legislativo

Unidade – Câmara Municipal

010310001.2.001 – Manutenção das Atividades do Legislativo

3.3.90.39.40 – Outros Serviços de Tec. da Informação e Comunicação

2. DA VISTORIA TÉCNICA FACULTATIVA

2.1. As empresas interessadas, caso julguem necessário para melhor elaboração das propostas, poderão realizar vistoria facultativa.

2.2. A vistoria facultativa poderá ser realizada em dias úteis, no período entre as 08h às 11h – 13h às 17h, até a data fixada para a sessão, mediante agendamento pelo telefone (15) 3383 9282 ou e-mail licitacoes@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br.

2.3. Não será permitida, em nenhuma hipótese, a realização de vistorias sem o prévio agendamento.

2.4. Em hipótese alguma a não realização da vistoria técnica facultativa eximirá a contratada da responsabilidade de eventuais prejuízos na execução do contrato, em virtude de sua omissão na verificação dos locais e das condições da prestação dos serviços.

2.5. Essa omissão e/ou a ausência de questionamentos no período anterior ao julgamento das propostas, por parte dos fornecedores, caracterizam a assunção de todo e qualquer risco e os compromete a prestar fielmente o serviço nos termos deste aviso, do presente termo de referência e dos demais documentos que compõem o processo de contratação, não podendo assim suscitar o desconhecimento dos aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos serviços e na formulação da proposta de preços, abdicando, dessa forma, da possibilidade de solicitar aditivos e/ou reequilíbrio econômico financeiro em razão de condições passíveis de conhecimento prévio.

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

3.1.1. O procedimento será divulgado no Portal de Compras: Compras.gov.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Laranjal Paulista e no Diário Oficial do Município de Laranjal Paulista, e encaminhado automaticamente aos



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - 18500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: licitacoes@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.1.2. O Portal Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

3.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. Não poderão participar desta dispensa eletrônica os fornecedores:

3.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3.2.4. sociedades cooperativas;

3.2.5. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o Presidente da Câmara Municipal de Laranjal Paulista ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.2.5.1. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, no preâmbulo.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou os descontos ofertados, vinculam a Contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - 18500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: licitacoes@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição/correção.

4.6. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.6.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.6.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.6.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.6.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

4.6.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual, microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).

4.8.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

4.8.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

4.8.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

4.8.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - 18500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: licitacoes@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

5. FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto no preâmbulo deste aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado sobre o **VALOR DE CADA ITEM**.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 10,00 (dez reais)**.

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2. A empresa classificada em primeiro lugar será convocada a encaminhar a proposta em formato digital, por meio do sistema, no prazo **improrrogável de 30 (trinta) minutos** a partir do momento da solicitação pelo agente de contratação.

6.2.1. A Proposta deverá conter a descrição e especificação dos serviços de FORMA DETALHADA, para fins de análise e se a mesma atende as especificações mínimas exigidas neste Aviso e seus anexos.

6.2.2. A partir do envio da proposta, em formato digital, pelo sistema Compras.GOV, o Agente de Contratação procederá a análise da compatibilidade técnica com as exigências estabelecidas no Anexo II – Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - 18500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: licitacoes@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

6.3. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.3.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Câmara Municipal.

6.3.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.4. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.5. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários. A proposta atualizada, deverá ser encaminhada em formato digital, por meio do sistema, no prazo **improrrogável de 30 (trinta) minutos** a partir do momento da solicitação pelo agente de contratação.

6.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. conter vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Câmara Municipal;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta, por meio da apresentação de documentos, planilhas ou documento equivalente.

6.9.1. Será concedido ao fornecedor o prazo **improrrogável de 30 (trinta) minutos**, contados a partir do momento da solicitação pelo agente de contratação, para envio dos documentos comprobatórios, sob pena de desclassificação.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo improrrogável de 30 (trinta) minutos, contados a partir do momento da solicitação pelo agente de contratação, desde que não haja majoração do preço.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - 18500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: licitacoes@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço.

6.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.13. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

7.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União

(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>).

d) Pesquisa na Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>

7.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o agente de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

7.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - 18500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: licitacoes@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

7.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos e demais documentos complementares exigidos no Anexo I.

7.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta exitosa nos sítios eletrônicos oficiais emissores da(s) certidão(ões) válida(s).

7.4. O envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **30 (trinta) minutos**, a partir do momento da solicitação pelo agente de contratação, prorrogáveis por uma única vez, por igual período, desde que devidamente justificado e comprovado pelo fornecedor, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

7.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do microempreendedor individual, das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da declaração do vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa (LC nº 123/06 art. 43);

7.11. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.12. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

7.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - 18500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: licitacoes@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

8. CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de **2 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Câmara Municipal poderá encaminhá-lo para assinatura por meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido.

8.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Câmara Municipal.

8.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência e Contrato.

8.4. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Câmara Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos LICITANTES E/OU ADJUDICATÁRIOS as seguintes sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

9.2.1. **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Laranjal Paulista, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos previstos nos incisos IV a VI do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.2. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos previstos nos incisos VIII a XII do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.2.3. **Multa** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado no caso do inciso VI do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021;

9.3. Serão aplicadas a CONTRATADA as seguintes sanções:

9.3.1. **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.3.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas nos incisos II, III e VII do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.3.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X e XII do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3.4. **Multa:**



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - 18500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: licitacoes@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

a) moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.5. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Câmara Municipal a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021, aplicando-se a partir desta data a multa compensatória e demais penalidades conforme o caso.

9.6. A aplicação das sanções previstas acima, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

9.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa (art. 156, §7º).

9.8. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

9.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Câmara Municipal poderá:

10.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

10.1.2. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso;

10.1.3. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas, sendo a contratação operacionalizada fora deste procedimento.

10.2. As providências dos subitens 10.1.1 e 10.1.3 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo Presidente da Câmara Municipal de Laranjal Paulista/SP na respectiva notificação.

10.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Câmara Municipal ou de sua desconexão.

10.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da dispensa eletrônica na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - 18500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: licitacoes@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

10.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Câmara Municipal poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.8. O Agente de Contratação poderá prorrogar o prazo para envio da proposta e/ou habilitação em caso de instabilidades no sistema COMPRAS.GOV. No caso de não conseguir acesso ao sistema de forma permanente, a sessão fica automaticamente transferida para o próximo dia útil, a partir das 9 horas.

10.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Câmara Municipal, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar 123/06 e na Resolução nº 006/2023.

10.13. Todas as comunicações referentes a este certame serão afixadas no Quadro de Avisos, no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, no Diário Oficial do Município, bem como no Portal Nacional de Compras - PNCP.

10.14. Quaisquer esclarecimentos/questionamentos sobre esta Dispensa Eletrônica devem ser protocolados por e-mail licitacoes@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br ou presencialmente na sede da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, no Setor de Protocolo, nos dias de expediente da Câmara, das 08h às 11h e das 13h às 17h.

10.15. Adotou-se a classificação CATSERV do sítio oficial Compras.gov.br para inserção no sistema do Compras.GOV. Em caso de discordância existente entre o detalhamento dos serviços com as especificações constantes no CATSERV prevalecerão as descritas no ANEXO II – Termo de Referência.

10.16. A Câmara Municipal de Laranjal Paulista, reserva-se o direito de deixar de executar o objeto da presente dispensa, no todo ou em parte, conforme sua necessidade e disponibilidade financeira, sem prévio acordo com o licitante vencedor, não cabendo a este qualquer tipo de indenização.

10.17. A participação na presente dispensa implica no conhecimento e na aceitação deste Avisos e seus anexos.

10.18. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

I. ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO;

II. ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA;

III. ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO;

Laranjal Paulista, 26 de fevereiro de 2024.

RICARDO TADEU GRANZOTTO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - 18500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: licitacoes@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

- 1.1. Pessoa jurídica legalmente constituída, desde que sejam MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE e que atue no ramo social pertinente e compatível com o objeto.
- 1.2. Para fins de habilitação, a empresa detentora da melhor oferta, deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:
 - a. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual, Ato constitutivo, Contrato social ou outro instrumento de registro comercial, em vigor ou a última alteração contratual consolidada, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei;
 - b. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - c. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive os débitos previdenciários;
 - d. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
 - e. Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado, emitida pela Procuradoria Geral do Estado.
 - f. Certidão de regularidade de débito mobiliário para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede;
 - g. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de Débitos Trabalhistas - (CNDT) expedida gratuita e eletronicamente através do site www.tst.gov.br, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
 - h. Certidão Negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para a apresentação dos envelopes. Nas hipóteses em que a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em pleno vigor.
 - i. Registro da empresa junto a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, dentro do prazo de validade;
 - j. **Prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta contratação**, por meio da apresentação de no mínimo **01 (um) Atestado ou Certidão**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome da empresa, **que comprove(m) que a contratada tenha executado satisfatoriamente serviços compatíveis ao objeto.**



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - 18500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: licitacoes@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 008/2024

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa de telecomunicações para prestação de serviços de links de acesso à Internet por dois provedores distintos por meio de IP – Internet Protocol para a Câmara Municipal de Laranjal Paulista à rede mundial de computadores, incluindo equipamentos, manutenção, suporte técnico, instalação, ativação e configuração dos equipamentos, de acordo com as especificações, quantitativos e exigências estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. Das características dos links:

Item 1 - Link de acesso DEDICADO à Internet
Tecnologia: infraestrutura de fibra óptica
Velocidade: 50 Mbps
Garantia de banda: Total
Taxa de download: 100%
Taxa de Upload: 100%
Prazo de Instalação: até 7 dias
SLA de suporte: até 6 horas
Endereços IP's (IPv4) públicos fixos disponíveis: mínimo 2
Observação: O link não poderá possuir nenhum tipo de restrição de uso, operando 24 horas por dia, 7 dias por semana, sem limite de quantidade de dados trafegados, nem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço;

Item 2 - Link de acesso COMPARTILHADO À INTERNET VIA BANDA LARGA
Tecnologia: infraestrutura de fibra óptica
Velocidade: 500 Mbps
Garantia de banda: Parcial
Taxa de download: Entre 40% e 100%
Taxa de Upload: Entre 10% e 50%
Prazo de Instalação: até 60 dias
SLA de suporte: até 24 horas
Endereços IP's (IPv4) públicos fixos disponíveis: 1
Observação: O link não poderá possuir nenhum tipo de restrição de uso, operando 24 horas por dia, 7 dias por semana, sem limite de quantidade de dados trafegados, nem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço;

1.3. Requisito: Os itens deverão ser fornecidos por provedores distintos, para fins de redundância.

1.4. **Local para prestação dos serviços:** Praça Doutor Djalma Sampaio, nº 400 – Vila Campacci – Laranjal Paulista/SP.

1.5. **Da Justificativa:** A Contratação de links de acesso de internet tem como objetivo assegurar a transparência, agilidade e qualidade nos serviços prestados à comunidade, bem como a atender às demandas crescentes de conectividade e comunicação, atender as rotinas e as atividades diárias



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - 18500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: licitacoes@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

da Câmara, tais como transmissões ao vivo, envio e recebimento de documentos eletrônicos, além do acesso ágil a informações relevantes para o exercício das funções legislativas.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1. Do Item 1 (link de acesso DEDICADO à Internet):

2.1.1. O objeto do Item 1 compreende a contratação de link dedicado de acesso à internet por meio da tecnologia IP (Internet Protocol) para a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, incluindo equipamentos, manutenção, suporte técnico, instalação, ativação e configuração dos equipamentos.

2.1.2. O meio de transmissão deverá valer-se da utilização de tecnologia de fibra ótica fim-a-fim, partindo do centro de distribuição da CONTRATADA até o rack de distribuição da CONTRATANTE.

2.1.3. A CONTRATADA deverá fornecer link com velocidade de 50 (cinquenta) Mbps, síncrono, a operar em tecnologia full-duplex, com garantia total de banda, provisionando, de maneira estável, a obtenção da velocidade de 50 Mbps para download e 50 Mbps para upload.

2.1.4. A CONTRATADA deverá fornecer ao menos 2 (dois) IP's públicos fixos, no padrão IPv4.

2.1.5. A CONTRATADA deverá possibilitar à CONTRATANTE a utilização do recurso de liberação de portas lógicas de rede de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, ficando vedada a CONTRATADA a utilização exclusiva de determinadas portas, ainda que para serviço de gerenciamento remoto. Em caso de conflitos, fica a encargo da CONTRATADA a cessão de uso da porta.

2.1.6. O link de acesso disponibilizado pela CONTRATADA não poderá possuir nenhum tipo de restrição de uso, devendo operar 24 horas por dia, 7 dias por semana, sem limite de quantidade de dados trafegados, nem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço;

2.1.7. O Link de acesso à internet solicitado deve ser entregue operacional, atendendo às especificações deste Termo, através de cabo de rede padrão Ethernet UTP com conector RJ 45.

2.1.8. O acordo de nível de serviço (SLA) com a CONTRATADA deverá contemplar um suporte com prazo de até 6 (seis) horas para a resolução de problemas relacionados à conectividade e instabilidades de conexão, contados a partir da data da abertura do chamado.

2.1.9. A CONTRATADA deverá fornecer ao menos 2 canais de atendimento para a abertura de chamados técnicos de suporte, de modo a mitigar eventuais problemas de congestionamento de canal em ocasiões de maior demanda por suporte.

2.1.10. A CONTRATADA terá o prazo de até 7 (sete) dias úteis para instalação e ativação do link, contados a partir da data de assinatura do contrato.

2.1.11. A CONTRATADA deverá fornecer sob regime de comodato os equipamentos e acessórios que se fizerem necessários para a implementação e operação da solução, tais como roteadores, cabos, conectores, adaptadores, conversores, entre outros.

2.1.12. As tecnologias para os enlaces e os equipamentos utilizados deverão estar devidamente regulamentadas e homologadas pela ANATEL, atendendo os requisitos mínimos descritos neste Termo.

2.2. Do Item 2 (Link de acesso COMPARTILHADO À INTERNET VIA BANDA LARGA):

2.2.1. O objeto do Item 2 compreende a contratação de link de acesso compartilhado à internet via banda larga por meio da tecnologia IP (Internet Protocol) para a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, incluindo equipamentos, manutenção, suporte técnico, instalação, ativação e configuração dos equipamentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - 18500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: licitacoes@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

2.2.2. O meio de transmissão deverá valer-se da utilização de tecnologia de fibra ótica fim-a-fim, partindo do centro de distribuição da CONTRATADA até o rack de distribuição da CONTRATANTE.

2.2.3. A CONTRATADA deverá fornecer link com velocidade de 500 (quinhentos) Mbps, com garantia parcial de banda, admitindo-se taxa de download entre 40% e 100% de banda e taxa de upload entre 10% e 50% de banda.

2.2.4. Embora admitidas taxas de download e upload com velocidades reduzidas (conforme item 2.2.3), a média mensal a de utilização a ser fornecida pela CONTRATADA deverá ser de no mínimo 80% da banda contratada para download (equivalente a 400 Mbps) e 30% para upload (equivalente a 150 Mbps).

2.2.5. A CONTRATADA deverá fornecer ao menos 1 (um) IP público fixo, no padrão IPv4.

2.2.6. A CONTRATADA deverá possibilitar à CONTRATANTE a utilização do recurso de liberação de portas lógicas de rede de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, ficando vedada a CONTRATADA a utilização exclusiva de determinadas portas, ainda que para serviço de gerenciamento remoto. Em caso de conflitos, fica a encargo da CONTRATADA a cessão de uso da porta.

2.2.7. O link de acesso disponibilizado pela CONTRATADA não poderá possuir nenhum tipo de restrição de uso, devendo operar 24 horas por dia, 7 dias por semana, sem limite de quantidade de dados trafegados, nem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço;

2.2.8. O Link de acesso à internet solicitado deve ser entregue operacional, atendendo às especificações deste Termo, através de cabo de rede padrão Ethernet UTP com conector RJ-45.

2.2.9. O acordo de nível de serviço (SLA) com a CONTRATADA deverá contemplar um suporte com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a resolução de problemas relacionados à conectividade e instabilidades de conexão, contados a partir da data da abertura do chamado.

2.2.10. A CONTRATADA deverá fornecer ao menos 2 canais de atendimento para a abertura de chamados técnicos de suporte, de modo a mitigar eventuais problemas de congestionamento de canal em ocasiões de maior demanda.

2.2.11. A CONTRATADA terá o prazo de até 60 (sessenta) dias úteis para instalação e ativação do link, contados a partir da data de assinatura do contrato.

2.2.12. A CONTRATADA deverá fornecer sob regime de comodato os equipamentos e acessórios que se fizerem necessários para a implementação e operação da solução, tais como roteadores, cabos, conectores, adaptadores, conversores, entre outros.

2.2.13. As tecnologias para os enlaces e os equipamentos utilizados deverão estar devidamente regulamentadas e homologadas pela ANATEL, atendendo os requisitos mínimos descritos neste Termo.

3. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A instalação dos links de internet deverá ocorrer mediante agendamento com a CONTRATANTE, em horário compreendido entre às 08h e 11h (manhã) e das 13h às 17h (tarde), de segunda à sexta-feira, exceto em casos de feriados e pontos facultativos.

3.2. A passagem do cabeamento do poste até o rack de distribuição da CONTRATANTE deverá ser realizada através da utilização da infraestrutura e tubulações já existentes, não sendo admitida a passagem de cabos visivelmente expostos, exceto no percurso final da laje até o rack de distribuição.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - 18500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: licitacoes@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

3.3. Os equipamentos, ferramentas e EPI's a serem utilizados no processo de instalação do link ficam a encargo da CONTRATADA, sendo de sua responsabilidade a aplicação de condutas em conformidade com a legislação vigente.

3.4. Os equipamentos deverão ficar acondicionados no rack de distribuição da contratada.

3.5. A conexão poderá ser entregue em modo bridge ou router, sendo que, caso entregue em modo bridge, fica a encargo da CONTRATADA verificar previamente o escopo de rede da CONTRATANTE, de modo a evitar conflito de endereçamento IP. Caso entregue em modo bridge, deverá ser possível a realização de alteração para modo router, a depender das necessidades da CONTRATANTE.

3.6. Para fins de aferição, será considerada a conexão entregue à CONTRATANTE através de cabo de rede padrão Ethernet UTP com conector RJ-45, de modo que a configuração e suporte à rede local de computadores (LAN) fica a encargo da CONTRATADA.

4. DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento devido à Contratada será efetuado MENSALMENTE, em até **10 (dez) dias** da apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, por meio de boleto de cobrança bancária ou crédito em conta corrente no Banco do Brasil, após a efetiva prestação dos serviços, conforme condições estabelecidas no Anexo III - Minuta do Contrato.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Além das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, a Contratada e Contratante têm as demais obrigações estabelecidas no ANEXO III – Minuta do Contrato.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Os casos omissos neste termo serão resolvidos pelo Agente de Contratação em conjunto com a Equipe de Apoio, à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar 123/06 e alterações posteriores e, se for o caso, conforme disposições da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislação pertinente à matéria.

6.2. O Termo de Referência e o Aviso da Contratação Direta estarão na íntegra à disposição no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Laranjal Paulista: <http://www.laranjalpaulista.sp.leg.br/>, no menu Portal da Transparência, na aba Licitações e Contratos – documentos, dentro do processo nº 0008/2024.

6.3. Todas as comunicações referentes a este certame serão afixadas no Quadro de Avisos, no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, no Diário Oficial do Município, bem como no Portal Nacional de Compras - PNCP.

6.4. A participação na presente dispensa implica no conhecimento e na aceitação plena deste Termo, Aviso de Contratação Direta e suas condições.

Laranjal Paulista, 26 de fevereiro de 2024.

RICARDO TADEU GRANZOTTO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - 18500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: licitacoes@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

Ref.: **Processo nº 008/2024 – Dispensa Eletrônica nº 003/2024**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.277.514/0001-14, com sede a Praça Dr. Djalma Sampaio – 400 Vila Campacci - Laranjal Paulista – Estado de São Paulo, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Presidente o Sr. RICARDO TADEU GRANZOTTO portador do RG nº --.---.199-4 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº ---.---.968-75 e pela Primeiro Secretário o Sr. FLÁVIO ANTÔNIO PORTELA, RG nº --.---.878-1, CPF nº ---.---.118-80. CONTRATADA: -----, com sede na Rua -----, nº ---, ---, Bairro -----, Município de -----, Cep: -----, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº -----, doravante denominado CONTRATADA, representada neste ato pelo sócio -----, CPF nº -----, carteira de identidade nº -----, órgão expedidor -----.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, as partes têm entre si justo e acordado as seguintes cláusulas e condições que segue:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa de telecomunicações para prestação de serviços de links de acesso à Internet por dois provedores distintos por meio de IP – *Internet Protocol* para a Câmara Municipal de Laranjal Paulista à rede mundial de computadores, incluindo equipamentos, manutenção, suporte técnico, instalação, ativação e configuração dos equipamentos, de acordo com as especificações, quantitativos e exigências estabelecidos no Anexo II – Termo de Referência e demais anexos:

Item	Descrição	Quantitativo	Período Contratação
01	Link de acesso DEDICADO à Internet	01	12 meses
02	Link de acesso COMPARTILHADO À INTERNET VIA BANDA LARGA	01	12 meses

1.2. O objeto deverá ser executado e instalado na seguinte localidade e endereço: Praça Doutor Djalma Sampaio, nº 400 – Vila Campacci – Laranjal Paulista/SP.

1.3. Consideram-se partes integrantes do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos:

a. O Termo de Referência;

b. A Proposta de ____ de _____ de 2024, apresentada pela CONTRATADA.

1.4. O regime de execução contratual e detalhamento do objeto, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR, PRAZO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O valor global para o objeto deste contrato é de R\$ ----- (-----), conforme



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - 18500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: licitacoes@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

proposta apresentada pela Contratada.

- 2.1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.
- 2.1.2. O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2.1.3. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do **IST - Índice de Serviços de Telecomunicações**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.2. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados de --/--/2024 a --/--/2024, podendo ser prorrogado por interesse das partes, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2.1. A prorrogação estará condicionada a avaliação da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

2.2.2. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.3. A despesa correrá pelo Código de Despesa do orçamento da Câmara Municipal de Laranjal Paulista do presente exercício:

Órgão – Legislativo

Unidade – Câmara Municipal

010310001.2.001 – Manutenção das Atividades do Legislativo

3.3.90.39.40 – Outros Serviços de Tec. da Informação e Comunicação

CLAUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento devido à Contratada será efetuado MENSALMENTE, em até **10 (dez) dias** da apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, por meio de boleto de cobrança bancária ou crédito em conta corrente no Banco do Brasil.

- 3.1.1. A CONTRATADA será autorizada a emitir a nota fiscal, se a CONTRATANTE apurar que todos os serviços foram efetivamente realizados e que eventuais erros ou problemas foram refeitos pela empresa e aceitos pela Câmara Municipal.
- 3.1.2. Na(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s) aos serviços prestados, deverão estar destacados todos os impostos devidos conforme legislação vigente, ou na sua não incidência, deve ser informada a base legal pela não retenção.
- 3.1.3. Recebida(s) a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) correspondente(s) aos serviços prestados, a Câmara Municipal emitirá o Atestado de Realização dos Serviços.
- 3.1.4. Se forem constatados erros nos respectivos documentos fiscais, o prazo supramencionado só começará a fluir após a apresentação do documento corrigido, sem pagamento de encargos financeiros;
- 3.1.5. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente na Contratante.
- 3.1.6. Correrão por conta exclusiva da Contratada todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação, sendo que no ato do pagamento



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - 18500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: licitacoes@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

serão efetuadas as retenções devidas de acordo com a legislação vigente, em especial, a IN RFB nº 1234/2012, no que couber.

3.1.7. A emissão do Atestado de Realização dos Serviços não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

3.2. O não pagamento do valor devido até a data do vencimento sujeitará a CONTRATANTE ao pagamento de 2% (dois por cento) de multa sobre o valor devido, acrescidos de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês calculado pro-rata die, desde a data do vencimento do documento de cobrança até a data da efetiva liquidação do débito.

3.3. No caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CÂMARA MUNICIPAL decorridos de serviços já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, fica assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação caso em que, sua decisão deverá ser comunicada por escrito a CONTRATANTE.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1. São obrigações da Contratada, além das previstas no termo de referência:

a) Planejar, conduzir e executar os serviços, com integral observância das disposições deste Contrato, obedecendo rigorosamente aos prazos contratuais, às normas vigentes aplicáveis ao objeto, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Câmara Municipal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Câmara Municipal ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante;

d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como alimentação, transporte, fretes e outros resultantes da execução deste contrato;

e) Responder e responsabilizar-se pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando na realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança consoante legislação em vigor, bem como tomando, ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;

f) Fornecer, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, todas e quaisquer informações disponíveis em seus arquivos, relacionadas com a prestação dos serviços ora contratada, bem como informações técnicas sobre o objeto do contrato, bem como fornecer suporte técnico;

g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

h) Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - 18500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: licitacoes@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

i) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

4.2. São Obrigações da Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar à Contratada quanto a falhas e/ou irregularidades identificadas na prestação dos serviços, fixando-lhe prazo para a correção, à suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato;
- f) A Câmara Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLAUSULA QUINTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

5.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato (art. 155, I);
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara Municipal ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (art. 155, II);
- c) der causa à inexecução total do contrato (art. 155, III);
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado (art. 155, VII);
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato (art. 155, VIII);
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato (art. 155, IX);
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X);
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (art. 155, XII).

5.2. Serão aplicadas a Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 5.2.1. Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 5.2.2. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas nos incisos II, III e VII do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 5.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X e XII do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 5.2.4. Multa:**
 - a) moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - 18500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: licitacoes@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

5.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Câmara Municipal a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021, aplicando-se a partir desta data a multa compensatória e demais penalidades conforme o caso.

5.4. A aplicação das sanções previstas acima, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

5.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa (art. 156, §7º).

5.6. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

5.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLAUSULA SEXTA - DA EXTINÇÃO

6.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

7.1. As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos necessários à execução do presente instrumento, exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam, bem como a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados.

7.2. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão ao contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.3. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - 18500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: licitacoes@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

7.4. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD.

7.7. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.8. Deverá ser indicado o Encarregado de Dados do Contratado, de modo a ser o canal de comunicação entre as partes para questões relacionadas à LGPD.

Informações do Encarregado de Dados da Contratada:

Nome: _____

CPF: ---.---.--- - ____

Cargo: _____

CLAUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

8.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Resolução nº 006/2023, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

11.1. Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do presente Contrato, ou em exercer uma prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia, nem afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - 18500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: licitacoes@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

11.2. Aplicam-se ao presente Contrato as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor naquilo em que lhe forem compatíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

12.1. As Partes se comprometem a conduzir suas atividades de maneira ética, transparente e profissional, em conformidade com os requisitos legais.

12.2. As Partes se obrigam a cumprir, ou fazer cumprir, por si, conselheiros, administradores, diretores, superintendentes, funcionários, agentes ou eventuais subcontratados, enfim, quaisquer representantes (denominados “Colaboradores”), os termos da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013), bem como demais leis, normas e regulamentos que versem sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública (denominada “Leis Anticorrupção”).

12.3. As Partes se obrigam a abster-se de agir de forma lesiva à administração pública nacional, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, e de praticar quaisquer atos ou atividades que facilitem, constituam ou impliquem no descumprimento da legislação anticorrupção em vigor, devendo:

- a) Manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento de tais normas;
- b) Dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais elegíveis que venham a se relacionar com a outra Parte, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Contrato;
- c) Caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente a outra Parte, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias.

12.4. A CONTRATANTE assume que, até onde é de seu conhecimento, nem ela nem nenhum de seus Colaboradores estão sendo investigados por qualquer autoridade ou órgão público, bem como não há qualquer processo administrativo ou judicial em curso contra ela e/ou qualquer de seus Colaboradores, cujo objeto seja o descumprimento de Leis Anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SIGILO

13.1. As Partes, desde já, se obrigam por si, seus diretores, funcionários ou pessoal contratado, a manter o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e quaisquer informações relacionada às atividades da Parte diversa, das quais venha a ter conhecimento ou acesso em razão do cumprimento do presente Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, sem a prévia e expressa autorização da Parte contrária, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação assumida, por eventuais perdas e danos, lucros cessantes e demais cominações legais.

13.2. Não serão consideradas informações confidenciais: (I) aquelas que sejam de domínio público antes de sua revelação à Parte contrária; (II) aquelas que se tornem de domínio público por qualquer meio que não uma violação das obrigações previstas neste Contrato; e (III) aquelas requisitadas por autoridade governamental ou decisão judicial, desde que a Parte receptora notifique previamente a outra parte.

13.3. As obrigações assumidas nesta Cláusula tornar-se-ão válidas a partir da data de assinatura do presente instrumento e subsistirão a rescisão, rescisão ou término do presente ajuste, por qualquer motivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, alcançando as Partes, seus representantes e



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - 18500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: licitacoes@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

sucessores a qualquer título.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Fica vedada a subcontratação.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Laranjal Paulista para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Laranjal Paulista, -- de fevereiro de 2024.

_____ RICARDO TADEU GRANZOTTO Presidente _____ FLÁVIO ANTÔNIO PORTELA 1º Secretário CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA CONTRATANTE		_____ Nome Sócio CONTRATADA	
TESTEMUNHAS:			
Nome		Nome	
RG		RG	



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - 18500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: licitacoes@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

CONTRATADA: -----

CONTRATO: --/2024.

PROCESSO: 008/2024 – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2024.

OBJETO: Contratação de empresa de telecomunicações para prestação de serviços de links de acesso à Internet por dois provedores distintos por meio de IP – Internet Protocol para a Câmara Municipal de Laranjal Paulista à rede mundial de computadores, incluindo equipamentos, manutenção, suporte técnico, instalação, ativação e configuração dos equipamentos, de acordo com as especificações, quantitativos e exigências estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade da Contratada manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Laranjal Paulista, -- de fevereiro de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE/ RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Ricardo Tadeu Granzotto

Cargo: Vereador/Presidente

CPF: ---.---.968-75

Assinatura: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - 18500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: licitacoes@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Ricardo Tadeu Granzotto

Cargo: Vereador/Presidente

CPF: ---.---.968-75

Assinatura: _____

Nome: Flávio Antônio Portela

Cargo: Vereador/ 1º Secretário

CPF: ---.---.118-80

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE/ GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Ricardo Tadeu Granzotto

Cargo: Vereador/Presidente

CPF: ---.---.968-75

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Agente de Contratação

Nome: Daina Fabiola de Lara Oliveira Arruda

Cargo: Assistente Contábil

CPF: ---.---.548-52

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Controle Interno

Nome: Maraisa Casagrande Meloni do Amaral

Cargo: Recepcionista

CPF: ---.---.718-07

Assinatura: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - 18500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: licitacoes@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

CNPJ Nº: 02.277.514/0001-14.

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

REF.: PROCESSO Nº 008/2024 – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2024.

CONTRATO: ----/2024.

DATA DA ASSINATURA: --/--/2024.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, iniciando-se no dia --/--/2024 e finalizando em --/--/2025.

Objeto: Contratação de empresa de telecomunicações para prestação de serviços de links de acesso à Internet por dois provedores distintos por meio de IP – Internet Protocol para a Câmara Municipal de Laranjal Paulista à rede mundial de computadores, incluindo equipamentos, manutenção, suporte técnico, instalação, ativação e configuração dos equipamentos, de acordo com as especificações, quantitativos e exigências estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

VALOR: R\$

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente DISPENSA ELETRÔNICA, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Laranjal Paulista, -- de ----- de 2024.

RICARDO TADEU GRANZOTTO

Presidente da Câmara Municipal de Laranjal Paulista